

**NOTA CETAD/COEST nº 123, de 03 de agosto de 2022.**

Assunto: Minuta de MP – Alteração da Legislação de Preços de Transferência.

Trata-se de análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual edição de texto de Minuta de Medida Provisória, de autoria do Poder Executivo Federal, que intenta alterar a Legislação que trata de Preços de Transferência.

2. Em 02/08/2022, foi encaminhada a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – texto de Minuta de Medida Provisória, que dispõe sobre as regras de preços de transferência aplicáveis às transações efetuadas com entidades domiciliadas no exterior, alterando a legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de forma a introduzir um novo marco legal para a matéria de preços de transferência no Brasil.

3. Frise-se que a Coordenação Geral de Tributação teceu bastantes comentários acerca do tema no corpo da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 262, de 3 de agosto de 2022, em que avalia aspectos jurídicos e inclusive a oportunidade e conveniência da edição da MP em análise.

4. Complementarmente à Nota supracitada, texto da Minuta de MP traz duas alterações significantes à legislação vigente que devem ser considerados para fins de impacto orçamentário-financeiro: a) a adequação ao Princípio do “Arm’s Length”, de forma a se adequar ao padrão internacional, em especial ao padrão OCDE; e b) alterar o conceito de país com tributação favorecida.

5. No que se refere ao item “a” acima (a adequação ao Princípio do “Arm’s Length”), a medida não deve ocasionar impacto negativo sobre a arrecadação. De fato, deve haver neutralidade ou, até mesmo, um pequeno incremento não mensurável de arrecadação.

6. Em se tratando do item “b” do parágrafo 4, acima, a alteração do conceito de tributação favorecida não irá provocar perda de arrecadação em decorrência da manutenção da lista de países enquadrados nessa condição.

7. Dessa forma, este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB ratifica o entendimento de não haver impacto orçamentário-financeiro, conforme o disposto na Nota Cosit/Sutri/RFB nº 262, de 3 de agosto de 2022, nos termos da Portaria RFB nº 150, de 08 de março de 2022.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 04/08/2022 11:55:45 por Alessandro Aguirres Correa.

Documento assinado digitalmente em 04/08/2022 11:55:45 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA, Documento assinado digitalmente em 04/08/2022 11:54:36 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 04/08/2022 11:52:33 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 04/08/2022 11:52:33 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/08/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.0822.11561.C0FL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
949168CAB5152D5A7AC132B01594234F83FD25CACE26CBC501313EC84D534E5**